



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº72/2024

Estabelece diretrizes da Política Cultural de Acessibilidade no âmbito do município de Santa Bárbara d'Oeste.

Autoria: Vereador Eliel Miranda

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para instituição da Política Cultural de Acessibilidade, que visa fortalecer, valorizar e fomentar ações que promovam a acessibilidade e assegurem o pleno exercício das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida na criação e na fruição cultural no município de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 2º A Política Cultural de Acessibilidade está em consonância com as leis nacionais que tratam do tema do direito da pessoa com deficiência.

Art. 3º São princípios da Política Cultural de Acessibilidade:

I - a democratização do acesso à cultura e à arte, estruturada na plena inclusão e integração de pessoas com deficiência no âmbito cultural;

II - a equidade de oportunidades das pessoas com deficiência com as demais pessoas no âmbito cultural;

III - o caráter público, democrático e horizontal das manifestações artísticas ligadas às pessoas com deficiência;

IV - a transparência e o compartilhamento de informações em formato acessível para as pessoas com deficiência; e

V - a ampliação da produção e do acesso a projetos e ações de arte e cultura inclusivas.

Art. 4º São objetivos da Política Cultural de Acessibilidade:

I - fomentar, apoiar e viabilizar a criação, expressão, fruição e difusão das práticas culturais protagonizadas por pessoas com deficiência no município, de forma descentralizada e colaborativa, envolvendo órgãos do Poder Público, sociedade civil e iniciativa privada;

II - promover a acessibilidade em espaços e equipamentos culturais de propriedade do município;

III - promover a acessibilidade nas ações culturais e artísticas financiadas pelo poder público municipal, inclusive por meio da contratação de pessoas com deficiência, da utilização de recursos e serviços de tecnologias assistivas, do diálogo com órgãos de mobilidade urbana, da



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



disponibilização de áreas específicas para crianças nos eventos, entre outros meios;

IV - eliminar barreiras comunicacionais, tecnológicas, urbanísticas, arquitetônicas e atitudinais, de forma a propiciar a efetiva inclusão das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida nas políticas, nos projetos e nos espaços culturais, tanto no acesso a bens e serviços culturais como na produção de arte e cultura;

V - identificar, cadastrar, mapear, produzir indicadores, bem como valorizar e fomentar a produção de agentes culturais, grupos, coletivos, lugares, saberes, fazeres e expressões culturais protagonizadas por pessoas com deficiência, bem como de suas cadeias produtivas, no município;

VI - promover, difundir e circular, em âmbito local, nacional ou internacional, as expressões artístico-culturais protagonizadas por pessoas com deficiência do município;

VII - promover, incentivar e fomentar a qualificação profissional de pessoas com deficiência para atuação em todas as áreas da cadeia produtiva da cultura; e

VIII - estimular o turismo cultural e fomentar a economia criativa e o desenvolvimento local, a partir de produções artístico-culturais protagonizadas por pessoas com deficiência, colaborando com o desenvolvimento da agenda social e do calendário cultural e turístico do município.

Art. 5º Para fins de concretização da Política Cultural de Acessibilidade, podem ser implementadas as seguintes ações:

I - estímulo à implementação de medidas de acessibilidade arquitetônica e comunicacional nos espaços públicos culturais já existentes;

II - estímulo à criação de espaços públicos culturais inclusivos no município;

III - disponibilização de informações sobre ações, programas, projetos, eventos, editais destinados às pessoas com deficiência em formatos alternativos e acessíveis;

IV - realização de editais de chamamento público com cotas e/ou pontuação extra para projetos propostos por agentes culturais com deficiência;

V - realização de editais de chamamento público com pontuação extra para projetos que empregam pessoas com deficiência;



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



VI - prioridade na produção e difusão artístico-cultural da pessoa com deficiência mediante critério de desempate em editais de chamamento público;

VII - estímulo à inclusão e participação social de pessoas com deficiência no âmbito dos Conselhos, Colegiados, Comitês e Comissões;

VIII - fomento, apoio e estímulo à realização de estudos e pesquisas relativas a pessoas com deficiência e à preservação do acervo de sua memória, visando à catalogação e valorização dos movimentos culturais protagonizados por pessoas com deficiência;

IX - fomento, apoio e estímulo à realização de estudos e pesquisas relativas à acessibilidade arquitetônica, atitudinal, comunicacional, instrumental, metodológica, institucional e programática em ambientes culturais, visando à catalogação, a ampliação e o fortalecimento da acessibilidade no âmbito cultural;

X - disponibilização de equipamentos públicos de cultura para a comunidade, por meio de uso ordinário ou especial;

XI - criação, fomento, apoio e difusão de conteúdos e produções não discriminatórios referentes às pessoas com deficiências e às suas expressões nos espaços de fruição cultural no âmbito do município;

XII - estímulo às incentivadoras culturais e à sociedade civil para o apoio e a realização de projetos culturais cujas propostas promovam a fruição de bens, produtos e atividades culturais de pessoas com deficiência;

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 05 de abril de 2024

ELIEL MIRANDA
Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A referida proposição objetiva concretizar as diretrizes de acessibilidade em eventos culturais, propiciando mecanismos de facilitação de acesso a locais de eventos em suas diversas modalidades e espécies, refletindo a permanente proteção do Estado aos direitos sociais, sobretudo, a dignidade da pessoa humana, a igualdade material e, salvaguardando especificamente as pessoas com de deficiência ou mobilidade reduzida.

Ainda quanto aos direitos e garantias da pessoa com deficiência, vigora no País a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a qual busca assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à inclusão social e cidadania daqueles.

A Lei supramencionada possui status de supralegalidade, tendo em vista que é oriunda da Convenção Internacional das Pessoas com Deficiência, tratado internacional que versa sobre direitos humanos e que foi recepcionado no ordenamento jurídico com força de emenda constitucional (art. 5º, §3º, da CF), razão pela qual deve ser observada.

Dessa forma, a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) também disciplina o direito à cultura para seus destinatários, vejamos:

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 42. A pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso:

I - a bens culturais em formato acessível;



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

II - a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais e desportivas em formato acessível; e

III - a monumentos e locais de importância cultural e a espaços que ofereçam serviços ou eventos culturais e esportivos.

§ 1º É vedada a recusa de oferta de obra intelectual em formato acessível à pessoa com deficiência, sob qualquer argumento, inclusive sob a alegação de proteção dos direitos de propriedade intelectual.

§ 2º O poder público deve adotar soluções destinadas à eliminação, à redução ou à superação de barreiras para a promoção do acesso a todo patrimônio cultural, observadas as normas de acessibilidade, ambientais e de proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.

Art. 43. O poder público deve promover a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo, devendo:

I - incentivar a provisão de instrução, de treinamento e de recursos adequados, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;

II - assegurar acessibilidade nos locais de eventos e nos serviços prestados por pessoa ou entidade envolvida na organização das atividades de que trata este artigo; e

III - assegurar a participação da pessoa com deficiência em jogos e atividades recreativas, esportivas, de lazer, culturais e artísticas, inclusive no sistema escolar, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Nesse sentido, percebeu-se que, embora a pessoa com deficiência possua direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, conforme art. 42 da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) - que possui *status* de constitucionalidade -, há a necessidade de ato normativo que seja capaz de consolidar as regras e regulamentos para o fiel cumprimento do mandamento legal.

Assim, tendo em vista a importância da temática e pensando em colocar o município na vanguarda no que diz respeito à acessibilidade cultural para pessoas com deficiência, a presente proposta de elevar o *status*, tornando perene a política pública cultural de acessibilidade e



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



fortalecendo o compromisso do Poder público com a efetivação dos direitos referentes à acessibilidade e à cultura.

Dessa maneira, em que pese a existência de política pública voltada à pessoa com deficiência, esta é dotada de caráter geral, englobando, portanto, diversas searas, razão pela qual merece destaque a inovação do tema no que diz respeito aos direitos culturais, os quais não se confundem com outros, a exemplo de direito à educação.

Portanto, é importante ressaltar a conveniência e oportunidade de adoção da medida proposta, porquanto visa concretizar dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, bem como possui relevante valor de reconhecimento da importância dos direitos e garantias em igualdade de condições às pessoas com deficiência.

Nesse aspecto, é premente a necessidade de fortalecer a implantação dos mecanismos de acessibilidade, com a transposição e exclusão de obstáculos que eventualmente se apresentem na rotina das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, quando da fruição do direito cultural em suas diversas acepções, desde a participação ao mais singelo evento, quanto em eventos de significativa relevância, sendo garantido pelos promoventes de forma prévia e satisfatória os mecanismos de acessibilidade a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 05 de abril de 2024.

ELIEL MIRANDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=E812C60J730V8K93>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: E812-C60J-730V-8K93



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 2390/2024 10/04/2024 12:47 - CHAVE: E812-C60J-730V-8K93